



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:608 — Determina que os funcionários do registo civil não podem recusar os atestados de dispensa de pagamento, total ou parcial, dos emolumentos e selos nos casos de indigência ou pobreza com o pretexto de que esses atestados não representam a verdade.

Ministério da Marinha:

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de várias verbas no actual orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Argentina ratificado, em 15 de Maio de 1933, a Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em Washington em 25 de Novembro de 1927.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 22:738 — Considera a Escola Superior Colonial pessoa colectiva que goza de capacidade jurídica para adquirir e administrar bens e para administrar as suas receitas.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:609 — Aprova os estatutos da Associação Académica da Escola de Belas Artes de Lisboa.

Circular aos reitores dos liceus relativa aos exames liceais a realizar no próximo mês de Julho.

Decreto-lei n.º 22:739 — Extingue o Instituto Superior de Comércio do Pôrto e determina que as duas secções do Instituto Industrial e Comercial do Pôrto passem a funcionar separadamente, constituindo uma o Instituto Industrial do Pôrto e outra o Instituto Comercial do Pôrto.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto-lei n.º 22:740 — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 6.º, §§ 1.º e 2.º do artigo 11.º e artigo 17.º do decreto-lei n.º 22:631, que cria junto da Inspecção Técnica das Indústrias a comissão reguladora do comércio de trigo, a qual fica encarregada de comprar o trigo manifestado e ainda não distribuído que se encontra em poder dos manifestantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 7:608

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, estabelecendo o artigo 214.º do Código do Registo Civil as condições legais de dispensa de pagamento, total ou parcial, dos emolumentos e selos, nos casos respectivamente de indigência e pobreza, os funcionários do registo civil só

devem recusar os atestados quando eles não obedecem a essas condições, e não o podendo fazer com o pretexto de que eles não representam a verdade. No caso de os funcionários terem conhecimento de que os atestados são falsos, devem fazer as competentes participações ao Poder Judicial, com a indicação da prova documental e testemunhal, para se proceder à respectiva investigação.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 26 de Junho de 1933.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 20 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 900\$ da epígrafe n.º 2), alínea b), do capítulo 3.º, artigo 19.º, para a epígrafe n.º 1), alínea b), do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1933.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 19 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 23\$28 da epígrafe n.º 3) para a n.º 1) do capítulo 6.º, artigo 92.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1933.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 19 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 1.732\$ da epígrafe n.º 3) para a n.º 1) do capítulo 6.º, artigo 93.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1933.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.